

RESOLUÇÃO nº. 04/2011 – CONSELHO DELIBERATIVO

O CONSELHO DELIBERATIVO no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando as deliberações ocorridas em reunião do dia trinta de março de 2011

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a admissão de aluno especial nos cursos de graduação da EMESCAM.

§ 1º Entende-se por aluno especial o portador de diploma de curso superior ou aluno regular de outra Instituição de Ensino Superior que solicitar cursar disciplinas isoladas, porém ofertadas regularmente na matriz curricular do curso de graduação, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação desta Instituição.

§ 2º O aluno regular de graduação da EMESCAM não poderá ser aluno especial.

Art. 2º A solicitação da admissão como aluno especial deverá ser feita na Secretaria geral da Instituição e a aceitação dependerá da existência de vaga na respectiva disciplina, ouvido o professor responsável, bem como da análise do Coordenador de Curso quanto aos pré-requisitos comprovados em histórico escolar, acrescido da seguinte documentação:

I. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II. Cópia autenticada do Histórico Escolar das disciplinas cursadas em curso de Graduação no Ensino Superior;

III. Uma foto 3X4.

Parágrafo Único - A admissão como aluno especial deverá ser solicitada a cada período letivo, e, imediatamente após a conclusão do processo de matrícula dos alunos regulares.

Art. 3º A efetivação de matrícula ficará condicionada à existência de vagas, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.

§1º- O aluno especial ficará restrito a cursar até três disciplinas nesta modalidade, que poderão ser cursadas em até três semestres, seqüências ou não.

§ 2º- O número de alunos especiais em uma disciplina não poderá exceder a 20% do total de alunos matriculados por turma.

Art. 4º- Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares e não farão jus a identidade estudantil nem a bolsas destinadas à graduação.

Art. 5º- O aluno especial deverá cumprir as mesmas exigências dos alunos regulares, de notas e frequências, conforme o estabelecido no(s) plano(s) de aula da(s) disciplina(s) em que se matriculou.

Art. 6º- O aluno especial fará jus à declaração comprobatória das disciplinas cursadas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e/ou reprovação, com as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor no semestre 2011/2.

Vitória, 30 de março de 2011

Prof. Cláudio Fonseca Medina
Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM